

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2023 – MARIA SUELI
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022
(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES - FMCMC**, CNPJ nº. 10.332.617/0001-68, com sede na Rua Félix Pacheco, 1440 - Centro – Teresina-Piauí, **Sr. Manoel Bezerra da Silva Neto**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 100, 101 e 102 da Lei nº 2.138 de 21/07/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos de Teresina vem tornar público a abertura do Edital nº 13/2023 – Maria Sueli:

Este edital é financiado via fundos do Governo Federal, disponibilizados pela Lei Complementar nº 195/2022, também denominada Lei Paulo Gustavo.

A mencionada Lei representa o aporte financeiro mais significativo já destinado à cultura brasileira e destaca a luta e perseverança do meio artístico diante das restrições causadas pela pandemia de Covid-19.

Além disso, presta tributo a Paulo Gustavo, renomado representante do setor, que faleceu em decorrência do vírus. Também homenageia a agente cultural Maria Sueli Rodrigues de Sousa, oriunda de Saco da Ema, zona rural de Francinópolis (PI). Ela teve um papel proeminente como professora associada da UFPI, fundadora e coordenadora do DIHUCI, um grupo voltado para os Direitos Humanos e Cidadania na UFPI. Maria Sueli desempenhou um papel crucial na elaboração do dossiê Esperança Garcia, reconhecida postumamente como a primeira advogada do Brasil pela OAB Nacional. Adicionalmente, conduziu projetos em diversas comunidades quilombolas e contribuiu para o projeto Lagoas do Norte, sendo posteriormente homenageada com um museu popular na Zona Norte de Teresina.

A implementação da Lei Paulo Gustavo foi viabilizada pelo comprometimento da população, e este edital visa respaldar iniciativas dos agentes culturais de Teresina.

Assim, a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves anuncia este edital, fundamentado na **Lei Complementar 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023, bem como no DECRETO Nº 24.366, de 16 de junho de 2023**, que estabelece diretrizes para patrocínios na esfera pública de Teresina.

Na avaliação das propostas deste edital, serão observadas práticas de equidade, distribuição e regionalização dos recursos culturais, incluindo ações afirmativas, conforme os artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos de: **festivais, workshops, cursos entre outras atividades de formação voltadas a produção técnica** com o intuito de fomentar o setor audiovisual do município para receberem patrocínio, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Teresina no Estado do Piauí.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 463.638,90** (quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos) distribuídos nas categorias abaixo:

I - Até **R\$ 96.008,00** (noventa e seis mil e oito reais) para apoio de **projetos workshops, cursos entre outras atividades de formação com foco no público de iniciantes no mercado de audiovisual**. Projetos de pessoas jurídicas com tempo mínimo de atuação de um ano nos setor cultural, dividido em **04 (quatro)** vagas no valor de **até R\$ 24.002,00** (vinte e quatro mil e dois reais) cada; sendo 01 (um) projeto destinados para proponente autodeclarado negro, 01 (um) projetopara proponentes autodeclarados indígena e demais vagas para livre concorrência;

II - Até **R\$ 160.000,00** (cento sessenta mil reais) para apoio **a produção de projetos com propostas workshops, cursos entre outras atividades de formação que possuam foco em formação do público de audiovisual na capacitação intermediária**. Projetos de pessoas jurídicas com tempo mínimo de atuação de um ano no setor cultural, dividido em **04 (quatro)** **vagas no valor de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) cada; sendo 01 (um) projeto destinado para proponente autodeclarado negro e 01 (um) projeto para proponentes autodeclarado indígena e demais vagas para livre concorrência;

III - Até **R\$ 207.630,90** (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos) para apoio **a produção de projetos com propostas workshops, cursos entre outras atividades de formação que possuam foco em formação do público de audiovisual na capacitação avançada**. Projetos de pessoas jurídicas com tempo mínimo de atuação de um ano no setor cultural, dividido em **03 (três) vagas no valor de R\$ 69.210,30** (sessenta e nove mil, duzentos e dez reais e trinta centavos) cada; sendo 01 (um) projeto destinado prioritariamente para proponenteautodeclarado negros, 01 (um) projeto prioritariamente para proponente autodeclarado indígena e demais vagas para livre concorrência;

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1715115. Ficha: 74 e 75. Dotação Orçamentária: 23001.13392 0020 4. 014 – Ação Lei Paulo Gustavo - Audiovisual. Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer proponente lotado no município de Teresina há pelo menosdois anos comprovados através de documentos de residência (a comprovação de residência pode serdispensada conforme item 9.1.1.2) e que possua comprovação de atividade cultural no município.

3.2 Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos, com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ(Ex.: microempreendedor Individual (MEI), empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJe/ou Estatuto (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pelo CNPJ e inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponente pessoa jurídica cujos sócios, diretores e/ou administradores:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - O proponente que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais sendo titular ou suplente não poderá concorrer neste Edital. Conforme orientações do Parecer nº 609/2023 - PLCCA/PGM da Procuradoria Geral do Município de Teresina, através do Processo Eletrônico SEI nº 00066.001868/2023-45.

4.2 A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.3 O proponente que esteja inadimplente com o governo federal, estadual e/ou municipal.

5. COTAS

5.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.5 Caso não haja outra categoria de cotas as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo I**.

5.7 As pessoas jurídicas para concorrer às cotas, devem preencher algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada;

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. ETAPAS DO EDITAL

6.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos proponentes: fase inicial onde os proponentes inscreverão seus projetos;
- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **17 à 31 de outubro de 2023**.

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do e-mail editalmariasueli.fmc@pmt.pi.gov.br com o assunto **INSCRIÇÃO EDITAL MARIA SUELI**.

8.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação, obrigatoriamente em formato PDF, para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Portfólio do proponente;
- c) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ ou Estatuto e Ata;
- d) Comprovante de Endereço do Proponente residente/alocado no Município de Teresina;
- I - Caso o Proponente não possua comprovante de residência em seu nome, este pode apresentar declaração de terceiro constando que ele reside naquele domicílio, junto ao comprovante de residência deste terceiro;

- e) Detalhamento da metodologia de mediação/formação;
 - f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
 - g) Respectivos anexos de Declaração Étnico Racial e Declaração Representação de Coletivo, se necessário;
- 8.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.5 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 4 (quatro) projetos e poderá ser contemplado em no máximo 3(três) projetos.
- 8.6 Cada Proponente poderá ser contemplado no programa de Editais da Lei Paulo Gustavo em no máximo um Edital, mas as quantidades de projetos inscritos e premiados são particulares de cada Edital.
- 8.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a doze meses após data de fechamento deste edital.
- 8.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 8.9 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 9.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.1 do presente edital.

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

11.2 Os cursos de capacitação deverão oferecer gratuitamente, no mínimo, 10% das vagas para estudantes e/ou professores da rede pública municipal de ensino.

11.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até a conclusão do projeto.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção composta por Funcionários da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorre em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Teresina - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade	10

	econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

I	Pessoas jurídicas compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
K	Pessoas jurídicas pertencentes a comunidades tradicionais (terreiros, quilombolas, ribeirinhos e etc) ou sediadas em regiões periféricas/rurais	5
L	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será atribuída pela média da pontuação atribuída por no mínimo 02 membros da comissão; em caso de divergência superior a 50 pontos entre as avaliações, um terceiro membro da comissão avaliará a proposta.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B e C respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado critério de desempate o critério de avaliação G (Trajetória artístico e cultural do proponente).
- Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 (zero) no critérios A (qualidade do projeto);
 - II – receberam nota inferior á 40 pontos;
 - III - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção através do e-mail **editalmariasueli.fmc@pmt.pi.gov** com o assunto **RECURSO**.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de prazo máximo de cinco dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes serão utilizados no Edital de Projetos de Audiovisual Arnaldo Albuquerque.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá enviar para o e-mail editalmariasueli.fmc@pmt.pi.gov com o assunto **HABILITAÇÃO** os seguintes documentos, no prazo de cinco dias uteis:

14.1.1 PESSOA JURÍDICA

I - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

II - Certidão de Situação Fiscal e Tributária – Governo do Estado do Piauí;

III - Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado – Governo do Estado do Piauí;

IV - Certidão Conjunta Negativa e da Dívida Ativa do Município de Teresina;

V - Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros –Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - Certidão de Regularidade do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Justiça do Trabalho;

VIII - Comprovante de conta corrente ou poupança ativa, no Banco do Brasil no nome do proponente;

14.2 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso;

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termode Execução Cultural de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente, selecionado neste Edital e pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves contendo as obrigações dos assinantes do Termo e terá vigência de ate 12 meses apos assinatura podendo ser prorrogado nos termos dos Decretos 11.525/2023 e 11.453/2023 .

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em **desembolso único** até 31 de dezembro de 2023.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à

existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como

expectativa de direito do proponente.

15.5 O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até no máximo 05 dias úteis após a homologação do resultado, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, assim como as marcas da Prefeitura de Teresina e da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves como dispostas no Anexo VII deste Edital.

16.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.2 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.3 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo III**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado, na Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves, até a data de doze meses após o recebimento da premiação a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DOS PRAZOS

18.2 O período das inscrições para participação neste Edital decorrerá conforme o previsto no item 6.1.

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17 A 31 DE OUTUBRO
PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL	17 DE OUTUBRO À 05 DE NOVEMBRO
RESULTADO PRELIMINAR AVALIAÇÃO	06 DE NOVEMBRO
RECURSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL	07 Á 09 DE NOVEMBRO
ANÁLISE DO RECURSO	10 A 12 DE NOVEMBRO
RESULTADO FINAL	13 DE NOVEMBRO

HABILITAÇÃO	14 Á 20 DE NOVEMBRO
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO – CHAMADA 1	21 Á 24 DE NOVEMBRO

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves e nas mídias sociais oficiais.

19.3 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.pmt.pi.gov.br/>.

19.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

19.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, assim como dos termos de autorização de uso de imagem e som de todo o projeto desenvolvido, isentando o município de Teresina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

19.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração Étnico Racial;

Anexo II – Formulário de inscrição;

Anexo III - Relatório de Execução do Objeto;

Teresina,_____.

Manoel Bezerra da Silva Neto.

Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor
Chaves.